

II - estabelecer estreita colaboração com o Comitê Local da Prefeitura de São Paulo para a integração das atividades;

III - elaborar e atualizar os planos e orçamento do Estado para o evento;

IV - garantir a prestação dos serviços públicos necessários;

V - adotar quaisquer outras ações necessárias ao cumprimento das obrigações estaduais.

Artigo 5º - A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Artigo 6º - Ficam os Secretários da Casa Civil e de Esportes autorizados a, mediante resolução conjunta, editar normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos após 60 (sessenta) dias do encerramento da Copa do Mundo Feminina 2027.

TARCÍSIO DE FREITAS

Nerylson Lima da Silva

Rogério Campos

Adriana Sampaio Liporoni

Arthur Luis Pinho de Lima

Lais Vita Mercedes Souza

Eleuses Vieira de Paiva

Oswaldo Nico Gonçalves

Marco Antonio Assalve

Ana Claudia Carletto

Ana Maria Figueiredo Biselli Aidar

Rafael Antonio Cren Benini

DECRETO Nº 70.599, DE 13 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o Sistema de Gestão de Pessoal - SGP e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Seção I

Do Sistema de Gestão de Pessoal - SGP

Artigo 1º - O Sistema de Gestão de Pessoal - SGP, de uso obrigatório pela Administração Direta e pelas autarquias do Estado de São Paulo, instrumento central de execução dos atos previstos no Sistema de Administração de Pessoal, devendo ser utilizado para o registro, processamento e controle dos atos de pessoal e da folha de pagamento.

§ 1º - O sistema de que trata o “caput” deste artigo integra a plataforma Minha Área SP.GOV.BR, garantindo acesso digital unificado aos agentes públicos para a gestão funcional, observado o disposto no Decreto nº 69.540, de 16 de maio de 2025, que instituiu a gestão centralizada de credenciais de acesso a sistemas informatizados.

§ 2º - As fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão aderir ao Sistema de Gestão de Pessoal - SGP, mediante aprovação pelo Secretário de Gestão e Governo Digital.

Artigo 2º - Constituem objetivos do Sistema de Gestão de Pessoal - SGP:

I - assegurar a unidade, integridade e confiabilidade das bases de dados funcionais e da folha de pagamento da Administração Direta e das autarquias;

II - promover a conformidade com os padrões de governança de dados, segurança da informação e interoperabilidade definidos pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, em consonância com o Decreto nº 67.799, de 13 de julho de 2023, que instituiu a Estratégia de Governo Digital para o período de 2023 a 2026;

III - implementar mecanismos de controle, auditoria contínua e rastreabilidade da folha de pagamento e dos atos de pessoal, em consonância com o Decreto nº 68.538, de 22 de maio de 2024, que instituiu o Plano São Paulo na Direção Certa;

IV - padronizar os processos de gestão de pessoas e folha de pagamento, ampliando a eficiência, economicidade e integridade da despesa pública;

V - reduzir a dependência de interações manuais, promovendo a automação e hiperautomação de processos administrativos de pessoal;

VI - viabilizar a gestão integrada da vida funcional dos agentes públicos, desde o ingresso até o desligamento, abrangendo movimentações, carreiras, remunerações e benefícios;

VII - fornecer informações e relatórios gerenciais para subsidiar o planejamento estratégico de pessoal e despesas correlatas;

VIII - compatibilizar a gestão de pessoas com o planejamento orçamentário e financeiro, preservando a sustentabilidade fiscal;

IX - disponibilizar informações e relatórios aos órgãos de controle interno e externo, promovendo transparência e governança;

X - oferecer aos agentes públicos e gestores mecanismos de acesso digital unificado, via Minha Área SP.GOV.BR.

Artigo 3º - O Sistema de Gestão de Pessoal - SGP será gerenciado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, por intermédio da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, órgão central do Sistema de Administração de Pessoal, competindo-lhe:

I - adotar as providências necessárias à implantação e ao funcionamento do Sistema de Gestão de Pessoal - SGP;

II - expedir normas complementares relativas à operação do sistema, em consonância com os marcos previstos neste decreto;

III - coordenar, prestar orientação técnica e acompanhar as atividades de adequação e funcionamento do Sistema de Gestão de Pessoal - SGP;

IV - relacionar-se com a empresa pública responsável pelo desenvolvimento e suporte técnico do sistema.

Artigo 4º - Os órgãos setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal serão responsáveis pela operação do Sistema de Gestão de Pessoal - SGP em seus âmbitos de atuação, devendo:

I - manter rigorosa atualização;

a) dos cargos públicos, empregos públicos e funções-atividade, sejam de natureza permanente ou em comissão, das funções de confiança, das funções públicas de natureza temporária previstas em legislação específica e dos cargos políticos;

b) da vida funcional dos agentes públicos, inclusive dos titulares de cargos políticos;

II - cumprir as normas relativas ao Sistema de Administração de Pessoal, em especial, as relativas a:

a) gestão cadastral e funcional;

b) jornadas e frequência;

c) movimentação funcional e carreira;

d) benefícios;

III - prestar informações complementares ao órgão central do Sistema de Administração de Pessoal, quando solicitado.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a apuração de responsabilidades, nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º - A Secretaria de Gestão e Governo Digital, por meio da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, poderá autorizar a utilização de sistemas próprios pela Administração Direta e pelas autarquias, mediante justificativa técnica e verificada a viabilidade operacional, desde que:

I - seja assegurada a observância ao disposto no Decreto nº 69.540, de 16 de maio de 2025, que instituiu a gestão centralizada de credenciais de acesso a sistemas informatizados;

II - sejam implementadas as integrações necessárias para a preservação da integridade, confiabilidade e rastreabilidade das bases de dados e processos de gestão de pessoal e folha de pagamento;

III - haja compatibilidade com os objetivos estabelecidos neste decreto.

Parágrafo único - A autorização de que trata o “caput”deste artigo será realizada em caráter excepcional e temporário e será precedida da apresentação, pelo órgão ou entidade interessada, de plano de adequação ao Sistema de Gestão de Pessoal - SGP.

Seção II

Do Portal SOU.SP.GOV.BR

Artigo 6º - A plataforma digital SOU.SP.GOV.BR será o canal exclusivo para formalização de requerimentos funcionais dos agentes públicos ativos.

§ 1º - A tramitação e o processamento dos requerimentos de que trata o “caput” deste artigo serão realizados pelos órgãos setoriais e subsetoriais de recursos humanos dos órgãos e entidades, que utilizarão o Sistema de Gestão de Pessoal - SGP.

§ 2º - Mediante avaliação de viabilidade técnica e operacional, o uso da plataforma poderá ser estendido aos beneficiários da São Paulo Previdência - SPPREV e aos participantes da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

Seção III

Disposições Finais

Artigo 7º - O Secretário de Gestão e Governo Digital editará normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 8º - Passam a vigorar com a redação que segue os seguintes dispositivos dos decretos adiante indicados:

I - do Decreto nº 59.957, de 13 de dezembro de 2013, o parágrafo único do artigo 1º:

“Parágrafo único - O BCEP será gerenciado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, por intermédio do órgão central do Sistema de Administração de Pessoal.”; (NR)

II - do Decreto nº 60.449, de 15 de maio de 2014, o inciso VI do artigo 4º:

“VI - reserva das vagas devidamente realizada no Sistema de Gestão de Pessoal - SGP.”; (NR)

Artigo 9º - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 50.881, de 14 de junho de 2006;

II - do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008:

a) o item 1 da alínea “a” do inciso XI do artigo 6º;

b) o inciso I do artigo 16;

III - o Decreto nº 52.855, de 1º de abril de 2008;

IV - o Decreto nº 53.325, de 15 de agosto de 2008;

V - o Decreto nº 53.349, de 25 de agosto de 2008;

VI - o Decreto nº 55.209, de 18 de dezembro de 2009;

VII - o Decreto nº 60.089, de 23 de janeiro de 2014;

VIII - o Decreto nº 60.258, de 19 de março de 2014;

IX - o Decreto nº 61.155, de 5 de março de 2015;

X - do Decreto nº 69.506, de 30 de abril de 2025, a alínea “a” do inciso V do artigo 2º.

Seção IV

Disposição Transitória

Artigo único - A implantação do Sistema de Gestão de Pessoal - SGP, no âmbito dos órgãos e entidades, observará o cronograma a ser estabelecido pelo Secretário de Gestão e Governo Digital.

TARCÍSIO DE FREITAS

Nerylson Lima da Silva

Geraldo José da Câmara Ferreira de Melo Filho

Jorge Tatino Junior

Marcelo Henrique de Assis

Renato Feder

Rogério Campos

Marcelo Cardinale Branco

Adriana Sampaio Liporoni

Arthur Luis Pinho de Lima

Natália Resende Andrade Ávila

Andreza Rosalém Vieira

Lais Vita Mercedes Souza

Eleuses Vieira de Paiva

Oswaldo Nico Gonçalves

Marcello Streifinger

Marco Antonio Assalve

Ana Claudia Carletto

Ana Maria Figueiredo Biselli Aidar

Marcos da Costa

Caio Mario Paes de Andrade

Rafael Antonio Cren Benini

Vahan Agopyan

Roberto Ribeiro Carneiro

DECRETO Nº 70.600, DE 13 DE MAIO DE 2026

Revoga os Decretos nº 9.713, de 19 de abril de 1977, e nº 19.941, de 19 de novembro de 1982, que tratam da profilaxia da oftalmia neonatal com a aplicação de nitrato de prata (AgNO3) a 1% nos sacos conjuntivais dos recém-nascidos (Método Credé), imediatamente após o nascimento, no Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam revogados:

I - o Decreto nº 9.713, de 19 de abril de 1977;

II - o Decreto nº 19.941, de 19 de novembro de 1982.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Nerylson Lima da Silva

Eleuses Vieira de Paiva

DECRETO Nº 70.601, DE 13 DE MAIO DE 2026

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 38/25, de 5 de dezembro de 2025,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 3º do artigo 124:

“§ 3º - Os documentos referidos neste artigo, exceto os previstos nos incisos III, XXII, XXIII, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX e XXXI, obedecerão aos modelos contidos no Anexo/Modelos.”; (NR)

II - o “caput” do § 5º do artigo 212-O, mantidos os seus itens:

“§ 5º - Os documentos de que tratam os incisos I a V e XII a XVII.”. (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, os dispositivos adiante indicados, com a seguinte redação:

I - ao “caput” do artigo 124, o inciso XXXI :

“XXXI - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica do Gás - DANFGas (Ajuste SINIEF 38/25).”;;

II - ao “caput” do artigo 212-O, o inciso XVII :

“XVII - a Nota Fiscal Eletrônica do Gás - NFGas, modelo 76.”;

III - ao artigo 212-O, o § 16 :

“§ 16 - A Nota Fiscal Eletrônica do Gás - NFGas, modelo 76, de que trata o inciso XVII, deverá ser emitida com observância dos termos e condições estabelecidos em disciplina da Secretaria da Fazenda e Planejamento, inclusive quanto à sua obrigatoriedade.”.

Artigo 3º - Fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2027, o inciso IX do “caput” do artigo 212-O do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Nerylson Lima da Silva

Rogério Campos

DECRETO Nº 70.602, DE 13 DE MAIO DE 2026

Institui a Medalha do “Cinquentenário do Comando de Policiamento do Interior Dois” e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito - CEHM,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha do “Cinquentenário do Comando de Policiamento do Interior Dois” do Comando de Policiamento do Interior Dois (CPI-2) da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o objetivo reconhecer e galardoar personalidades, físicas ou jurídicas, civis ou militares, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído para o maior brilho do aludido Comando ou, de algum modo, tenham prestado relevantes serviços ao Estado de São Paulo e seu povo, de maneira a engrandecer o nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Medalha do “Cinquentenário do Comando de Policiamento do Interior Dois” poderá ser outorgada aos standartes das organizações militares e instituições civis, nacionais e estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagem especial por parte das organizações e instituições citadas no “caput”.

§ 2º - A Medalha do “Cinquentenário do Comando de Policiamento do Interior Dois” poderá ser outorgada à título póstumo.

Artigo 2º - A Medalha do “Cinquentenário do Comando de Policiamento do Interior Dois” tem a seguinte descrição heráldica:

I - anverso: escudo redondo de blau bordado de ouro; no centro, uma fênix flamejante voltada à destra com as asas estendidas em alto relevo de ouro; na bordadura superior, em caracteres versais maiúsculos, os dizeres “COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR - 2” e na inferior “CAMPINAS 1974”, separados por duas estrelas de cinco pontas, tudo de sable;

II - verso: escudo redondo de ouro; no coração o Brasão da Polícia Militar do Estado de São Paulo em alto relevo; na orla superior, em caracteres versais maiúsculos, os dizeres “POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO” e na inferior “CPI-2”, separados por duas estrelas de cinco pontas, tudo em alto relevo de ouro;

III- a insígnia da medalha pende de uma fita de gorgorão de seda achamalotada partida em cinco palas: uma larga central de argento, ladeada por duas palas de blau e jalne. No anverso, a fita possui um passador inferior de ouro em forma retangular tendo no centro um escudo redondo de blau bordado de ouro com uma andorinha *volant* em alto relevo de ouro. O passador da fita é fixado à insígnia por um passador em forma de coroa mural de oito torres, sendo cinco aparentes, de argento com as portas de blau. No verso, a fita possui um passador inferior de ouro em forma retangular com os dizeres, em caracteres versais maiúsculos, “CINQUENTENÁRIO” em alto relevo de ouro;

IV – complementos da medalha: